



## **RELATÓRIO DE PILAR 3 - Quantitativo**

(CIRCULAR 3.930/19)

**Mar/20** 







#### Sumário

1.	ObjetivoApuração do Patrimônio de Referência (PR)	3
2. 3.	Exposição ao Risco de Crédito	15
ĺnd	lice de Tabelas	
Tab	ela 1 (CC1) – Composição do Patrimônio de Referência	5
Tab	ela 2 (CC2) – Conciliação do Patrimônio de Referência com o balanço Patrimonial (R\$ Mil)	6
Tab	ela 3 (CCAa) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Ca	ıpital
Con	nplementar	7
Tab	ela 4 (CCAb) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II	8
Tab	ela 5 (CCAc) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II	9
Tab	ela 6 (CCAd) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II	10
Tab	ela 7 (CCAe) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II	11
Tab	ela 8 (CCAf) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II	12
Tab	ela 9 (CCAg) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II	13
Tab	ela 10 (CCAh) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II	14
Tab	ela 11 (CR1) - Qualidade creditícia das exposições	15
Tab	ela 12 (CR2) - Mudanças no estoque de operações em curso anormal	15
Tab	ela 13 – Exposição de crédito por tipo (R\$ Mil)	16
Tab	ela 14 – Maiores exposições (R\$ Mil)	16
Tab	ela 15 – Exposição de crédito por região (R\$ Mil)	16
Tab	ela 16 – Exposição de crédito por setor econômico (R\$ Mil)	16
Tab	ela 17 – Exposição de crédito por prazo a decorrer (R\$ Mil)	17
Tab	ela 18 – Exposição de crédito em atraso por região (R\$ Mil)	17
Tab	ela 19 – Exposição de crédito em atraso por setor (R\$ Mil)	17
Tab	ela 20 – Operações de crédito baixadas para prejuízo no trimestre (R\$ Mil)	17
Tab	ela 21 – Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa (R\$ Mil)	17



#### 1. Objetivo

Em conformidade com a Circular nº 3.930/19 (normativa que revoga a Circular 3.678/13), o objetivo deste relatório é divulgar as informações quantitativas relativas à apuração do Patrimônio de Referência (PR), bem como apresentar as principais características dos instrumentos que o compõem.

Adicionalmente, o relatório apresenta informações relativas à gestão e exposição ao risco de crédito, que permitem a avaliação das características e qualidade creditícia das exposições.

A visão geral do gerenciamento de riscos da instituição, incluindo a descrição da estrutura de gerenciamento de riscos do Conglomerado Prudencial Omni, estão divulgados em relatório apartado.



#### 2. Apuração do Patrimônio de Referência (PR)

O PR do Conglomerado Prudencial Omni, apurado de acordo com as instruções da Resolução 4.192/13 do Conselho Monetário Nacional, é composto pelo somatório dos itens abaixo:

- <u>Capital Principal</u>: capital social, reservas e lucros acumulados, deduzidos de ajustes prudenciais;
- <u>Capital Complementar</u>: Letra Financeira Subordinada Perpétua, cuja característica está descrita na Tabela CCAa deste documento.
- Nível II: Letras Financeiras Subordinadas de vencimento definido, cujas características estão descritas nas Tabelas CCAb a CCAh deste documento.



#### Tabela 1 (CC1) – Composição do Patrimônio de Referência

		Valor (R\$ mil)	Referência no balanço do conglomerado
	Capital Principal: instrumentos e reservas	_	uo congiornerado
1	Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	300.000	a
2	Reservas de lucros	48.962	b
3	Outras receitas e outras reservas	(134)	C
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal	237	d
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	349.065	
	Capital Principal: ajustes prudenciais		
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	24.549	e
9	Ativos intangíveis	15.373	f
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	9.756	g
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	49.678	
29	Capital Principal	299.387	
Cap	ital Complementar: instrumentos		
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	123.938	
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	123.938	
44	Capital Complementar	123.938	h
45	Nível I	423.325	
Níve	el II: instrumentos		
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	53.093	
58	Nível II	53.093	
59	Patrimônio de Referência	476.418	
60	Total de ativos ponderados pelo risco (RWA)	3.994.491	
Índi	ces de Basileia e Adicional de Capital Principal		
61	Índice de Capital Principal (ICP)	7,49%	
62	Índice de Nível I (IN1)	10,60%	
63	Índice de Basileia (IB)	11,93%	
64	Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)	2,50%	
65	do qual: adicional para conservação de capital - ACPConservação	2,50%	
66	do qual: adicional contracíclico - ACP <sub>Contracíclico</sub>	0,00%	
67	do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACP <sub>Sistêmico</sub>	0,00%	
68	Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)	2,99%	
Valor	es abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risc	0	
75	Valor total, sujeito à ponderação de risco, de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal	277.283	j

Nota: as linhas cujas informações são nulas e/ou não consideradas relevantes foram suprimidas da Tabela, conforme Art. 3º, parágrafo 1º, inciso II da Circular 3.930/19.



### Tabela 2 (CC2) – Conciliação do Patrimônio de Referência com o balanço Patrimonial (R\$ Mil)

	Valores do balanço patrimonial	Referência no balanço do
	no final do período	conglomerado
Ativos		
Circulante e Realizável a Longo Prazo	3.839.866	
Disponibilidades	2.235	
Aplicações interfinanceiras de liquidez	305.199	
Títulos e valores mobiliários e instrumentos derivativos	164.980	
Relações Interfinanceiras	14.416	
Operações de crédito e arrendamento mercantil	2.537.204	
Outros créditos	781.132	
Crédito Tributário de Prejuízo Fiscal e Base Negativa CSLL	9.756	g
Crédito Tributário de Diferença Temporária	277.283	j
Diversos	494.092	
Outros valores e bens	34.699	
Permanente	124.077	
Investimentos	11.784	
Imobilizado de uso	4.480	
Imobilizado de arrendamento	67.890	
Intangível	39.922	
Ágios pagos na aquisição de investimentos	24.549	е
Diversos	15.373	f
Total de ativos	3.963.943	
Passivos		
Depósitos	2.209.913	
Recursos de aceites cambiais, letras imobiliárias e hipotecárias, debêntures e similares	552.877	
Relações interfinanceiras	270	
Obrigações por empréstimos e repasses	112.088	
Outras obrigações	736.714	
Instrumentos de dívida elegíveis a capital complementar	123.938	h
Instrumentos de dívida elegíveis a capital Nível II	53.093	i
Instrumentos de dívida elegíveis a capital Nível II (Em aprovação)	31.512	
Diversas	528.171	
Resultado de exercícios futuros	3.016	
Total de passivos	3.614.878	
Patrimônio líquido		
Capital social realizado	300.000	
do qual: montante elegível para Capital Principal	300.000	а
Ajustes de avaliação patrimonial	(134)	С
Reserva de lucros	48.962	b
Participação de não controladores	237	d
Patrimônio líquido total	349.065	



# Tabela 3 (CCAa) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Capital Complementar

1 Emissor Omni S/A - Crédito, Fina Investiment 2 Identificador único LFSC140000 3 Lei aplicável ao instrumento Resolução 4.733/19 4 Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. 5 Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior 6 Escopo da elegibilidade do instrumento 7 Tipo de instrumento 8 Valor reconhecido no PR Complemento Capital Complemento Cap	02
3 Lei aplicável ao instrumento Resolução 4.733/19 4 Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. 5 Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior 6 Escopo da elegibilidade do instrumento 7 Tipo de instrumento Capital Complem Conglomeración	
Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.  Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior  Escopo da elegibilidade do instrumento  Tipo de instrumento  Capital Complem Capital Capital Complem Capital Complem Capital Complem Capital Capital Capital Complem Capital	do CMN
Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.  Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior  Escopo da elegibilidade do instrumento  Tipo de instrumento  Capital Complem Capital Capital Complem Capital Complem Capital Complem Capital Capital Capital Complem Capital	
temporário de que trata a linha anterior  Escopo da elegibilidade do instrumento  Tipo de instrumento  Capital Complema	nentar
7 Tipo de instrumento Letra Finance	nentar
9   Valor reconhecido no DP	
· ·	
9 Valor de face do instrumento R\$ 123.938 r	
10 Classificação contábil Passivo - custo am	
11 Data original de emissão 17/09/2014	4
12 Perpétuo ou com vencimento Perpétuo	
13 Data original de vencimento Sem vencime	nto
14 Opção de resgate ou recompra Não	
(1) Data de resgate ou de recompra  15 (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas  NA	
(3) Valor de resgate ou de recompra	
16 Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável NA	
Remuneração / Dividendos	
17 Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis Variável	
18 Taxa de remuneração e índice referenciado CDI + sprea	d
19 Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos Não	
20 Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória Discricionariedade	parcial
Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	
22 Cumulativo ou não cumulativo Cumulativo	)
23 Conversível ou não conversível Não conversí	
24 Se conversível, em quais situações NA	
25 Se conversível, totalmente ou parcialmente NA	
26 Se conversível, taxa de conversão NA	
27 Se conversível, conversão obrigatória ou opcional NA	
28 Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento NA	
Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  NA	
30 Características para a extinção do instrumento Sim	
Situações previstas no x XV, da Res. nº 4.1	
32 Se extinguível, totalmente ou parcialmente (1) Sempre será extinutable (2) Sempre será extinutable (3) Sempre será extinutable (4) Sempre será extinutable (5) Sempre será extinutable (6) Sempre s	nto na sua
33 Se extinguível, permanentemente ou temporariamente Permanent	
34a Tipo de subordinação Contratual	
35 Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação Capital Princi	
Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	
37 Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior NA	



# Tabela 4 (CCAb) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

1 Emissor Omni Banco S.A. 2 Identificador único IESN1900137 3 Lei aplicavel ao instrumento 4 Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. 5 Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. 6 Escopo da elegibilidade do instrumento 6 Escopo da elegibilidade do instrumento 7 Tipo de instrumento 8 Escopo da elegibilidade do instrumento 8 Valor reconhecido no PR 9 Valor de face do instrumento 9 Valor de face do instrumento 10 Classificação contabil 10 Classificação contabil 10 Data original de emissão 10 Socyologinal de emissão 10 Socyologinal de emissão 10 Opó/2019 12 Perpétuo ou com vencimento 10 Data original de vencimento 10 Opó/2026 13 Data original de vencimento 10 Opó/2026 14 Opção de resgate ou de recompra 15 Opóão de resgate ou de recompra 16 Opóão de resgate ou de recompra 17 Remuneração original de vencimento 18 Data original de vencimento 19 Opóão de resgate ou de recompra 10 Data original de vencimento 10 Data original de vencimento 10 Data original de vencimento 10 Opóão de resgate ou de recompra 11 Opóão de resgate ou de recompra 12 Opóão de resgate ou de recompra 13 Data original de vencimento 14 Opóão de resgate ou de recompra 15 Data original de vencimento 16 Datas de resgate ou de recompra original de vencimento 17 Remuneração original de vencimento 18 Data original de vencimento 19 Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos 10 Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória 10 Data original de vencimento 10 Data de resgate ou de recompra ou original de vencimento 10 Discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória 10 Discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória 11 Existência de claisusia que ale atrem prazos ou condições de remuneração politural de vencimento Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos 10 Completa discricionariedade, discricionariedad			Informação quantitativa / qualitativa
a Lei aplicável ao instrumento  Resolução 4.733/19 do CMN  4 Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.  5 Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior  6 Escopo da elegibilidade do instrumento  Conglomerado  7 Tipo de instrumento  Seconda de elegibilidade do instrumento  Conglomerado  19 Valor de face do instrumento  RS 26.825 mil  9 Valor de face do instrumento  RS 26.825 mil  10 Classificação contabil  Passivor - custo amortizado  10 Data original de emissão  Passivor - custo amortizado  10 Data original de vencimento  Com Vencimento  Com Vencimento  10 Opção de resgate ou recompra  11 (1) Data de resgate ou de recompra  12 (2) Datas de resgate ou de recompra  13 (2) Datas de resgate ou de recompra  14 (2) Datas de resgate ou de recompra  15 Datas de resgate ou de recompra  16 Datas de resgate ou de recompra  17 Remuneração / Dividendos  Remuneração / Dividendos  Remuneração / Oridendos  18 Taxa de remuneração e indice referenciado  19 Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Não  10 Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Discricionariedade parcial  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  10 Cumulativo ou não cumulativo  Cumulativo  Cumulativo  Cumulativo  Cumulativo  Compressível, totalmente ou parcialmente  NA  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pod	1	Emissor	Omni Banco S.A.
Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.  Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior  Escopo da elegibilidade do instrumento  Tipo de instrumento  Letra Financeira  Valor reconhecido no PR  Valor de face do instrumento  Cassificação contábil  Data original de emissão  Osfo4/2019  Perpétuo ou com vencimento  Data original de vencimento  Ogóo de resgate ou ercompra  (1) Data de resgate ou de recompra  (2) Datas de resgate ou de recompra  (3) Valor de resgate ou de recompra  Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra obsequentes, se aplicável  Remuneração / Dividêndos  Remuneração o dividendos fixos ou variáveis  Taxa de remuneração e índice referenciado  Contratual  Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) valor de resgate ou de recompra obsequentes, se aplicável  Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis  Taxa de remuneração e índice referenciado  CDI+ spread  Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Não  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Discricionariedade parcial  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Oumalativo ou não cumulativo  Cumulativo  Cumulativo  Comversível, ou não conversível  Se conversível, en quais situações  Não  Características para a extinção do instrumento para o qual pode ser onversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser onversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser onversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser onversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser onversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser onversível, especificar o emissor do ins	2	Identificador único	LFSN1900137
temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.  Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior  Escopo da elegibilidade do instrumento  R\$ 26.825 mil  Valor reconhecido no PR  Valor de face do instrumento  Classificação contábil  Data original de emissão  Doção de resgate ou de recompra  Classificação con de recompra  Classificação con de recompra  Data original de vencimento  Comé vencimento  Comé vencimento  Doção de resgate ou de recompra  Classificação con de resgate ou de recompra  Classificação o de resgate ou de recompra  Completa discricionariedade parcial ou mandatória  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Discricionariedade parcial  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remune	3	Lei aplicável ao instrumento	Resolução 4.733/19 do CMN
5 temporário de que trata a linha anterior         Conglomerado           6 Escopo da elegibilidade do instrumento         Letra Financeira           7 Tipo de instrumento         R\$ 26.825 mil           9 Valor reconhecido no PR         R\$ 26.825 mil           10 Classificação contábil         Passivo - custo amortizado           11 Data de face do instrumento         Passivo - custo amortizado           12 Perpétuo ou com vencimento         Com Vencimento           13 Data original de vencimento         06/04/2026           14 Opção de resgate ou recompra         Não           15 (2) Datas de resgate ou de recompra         NA           16 Datas de resgate ou de recompra         NA           17 Remuneração ou dividendos         NA           18 Taxa de remuneração o udividendos fixos ou variáveis         Variável           19 Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos         Não           20 Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória         Discricionariedade parcial           21 Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate         Não           22 Cumulativo ou não cumulativo         Cumulativo           23 Conversível, totalmente ou parcialmente         Não           24 Se conversível, totalmente ou parcialmente         NA	4		Nível II
7       Tipo de instrumento       Letra Financeira         8       Valor reconhecido no PR       R \$2.6.825 mil         9       Valor de face do instrumento       R \$2.6.825 mil         10       Classificação contábil       Passivo - custo amortizado         11       Data original de emissão       O5/04/2019         12       Perpétuo ou com vencimento       Com Vencimento         13       Data original de vencimento       O6/04/2026         14       Opção de resgate ou de recompra       NA         15       (2) Datas de resgate ou de recompra       NA         15       (3) Valor de resgate ou de recompra a condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável       NA         16       Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável       NA         17       Remuneração o Udividendos fixos ou variáveis       Variável         18       Tax de remuneração e findice referenciado       CDI + spread         19       Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos       Não         20       Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória       Discricionariedade parcial         21       Exitência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate       Não         22       Cumula	5		Nível II
8 Valor reconhecido no PR 9 Valor de face do instrumento 10 Classificação contabil 11 Data original de emissão 12 Perpétuo ou com vencimento 13 Data original de emissão 14 Opção de resgate ou recompra 15 Opção de resgate ou recompra 16 Data de resgate ou de recompra 17 Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis 18 Taxa de remuneração o unividendos fixos ou variáveis 19 Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos 20 Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória 21 Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate 22 Cumulativo ou não conversível 23 Conversível, em quais situações 24 Se conversível, taxa de conversão 25 Se conversível, taxa de conversão 26 Se conversível, expecificar o emissor do instrumento 27 Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido 30 Capital principal e Seitundo e Seitundo e Situações 31 Possição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação 32 Capital principal e Capital 33 Se extinguível, permanentemente ou temporariamente 34 Possição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação 35 Possição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação 46 Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 46 Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 47 Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	6	Escopo da elegibilidade do instrumento	Conglomerado
9 Valor de face do instrumento R\$ 26.825 mil 10 Classificação contábil Passivo - custo amortizado 10 Data original de emissão 05/04/2019 12 Perpétuo ou com vencimento Com Vencimento 13 Data original de vencimento 06/04/2026 14 Opção de resgate ou recompra Não 15 (1) Data de resgate ou de recompra Não 16 Datas de resgate ou de recompra NÃO 17 Passivo de resgate ou de recompra NÃO 18 Passivo de resgate ou de recompra NÃO 19 Datas de resgate ou de recompra NÃO 19 Datas de resgate ou de recompra NÃO 19 Datas de resgate ou de recompra NÃO 10 Commensação o dividendos fixos ou variáveis Variável 18 Taxa de remuneração o dividendos NÃO 19 Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos NÃO 10 Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória Discricionariedade parcial Discricionariedade parcial Discricionariedade parcial Ou outro incentivo para resgate Cumulativo Ou não cumulativo	7	Tipo de instrumento	Letra Financeira
Classificação contábil   Data original de emissão   OS/04/2019	8	Valor reconhecido no PR	R\$ 26.825 mil
11     Data original de emissão     05/04/2019       12     Perpétuo ou com vencimento     Com Vencimento       13     Data original de vencimento     06/04/2026       14     Opção de resgate ou de recompra     Não       15     (2) Datas de resgate ou de recompra     NA       16     Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável     NA       Remuneração / Dividendos       18     Taxa de remuneração e indice referenciado     CD1 + spread       19     Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos     Não       20     Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória     Discricionariedade parcial       21     Exitência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate ou de recompra     Não       22     Cumulativo ou não cumulativo     Cumulativo ou não cumulativo       23     Conversível ou não conversível     Não conversível       24     Se conversível, totalmente ou parcialmente     NA       25     Se conversível, en quais situações     NA       26     Se conversível, especificar o emissor do instrumento     NA       27     Se conversível, especificar o emissor do instrumento     NA       28     Se conversível, especificar o emissor do instrumento     NA       30     Características para a exti	9	Valor de face do instrumento	R\$ 26.825 mil
12 Perpétuo ou com vencimento 13 Data original de vencimento 14 Opção de resgate ou recompra 15 (1) Data de resgate ou de recompra 16 Data ofe resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável 16 Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável 17 Remuneração / Dividendos 18 Taxa de remuneração ou dividendos fixos ou variáveis 19 Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos 10 Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória 10 Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate 12 Cumulativo ou não cumulativo 13 Conversível ou não conversível 14 Se conversível, quajas situações 15 Se conversível, totalmente ou parcialmente 16 Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento 17 Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis 18 Taxa de remuneração e máis situações 19 Não Conversível, especificar para qual tipo de instrumento para o qual pode ser conversível, especificar para qual tipo de instrumento para o qual pode ser conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertível, especificar para qual tipo de instrumento para o qual pode ser convertível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertível, especificar o emissor do instrumen	10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado
13     Data original de vencimento     06/04/2026       14     Opção de resgate ou recompra     Não       15     (1) Data de resgate ou de recompra     NA       16     Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável     NA       16     Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável     NA       17     Remuneração / Dividendos     Variável       18     Taxa de remuneração o udividendos fixos ou variáveis     Variável       19     Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos     Não       20     Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória     Discricionariedade parcial       11     Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate     Não       21     Cumulativo ou não cumulativo     Cumulativo       22     Cumulativo ou não cumulativo     Não conversível       24     Se conversível, em quais situações     NA       25     Se conversível, totalmente ou parcialmente     NA       26     Se conversível, totalmente ou parcialmente     NA       27     Se conversível, conversão obrigatória ou opcional     NA       28     Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento     NA       29     Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento para o qual pode ser conversível, especificar para qual	11	Data original de emissão	05/04/2019
13     Data original de vencimento     06/04/2026       14     Opção de resgate ou recompra     Não       15     (1) Data de resgate ou de recompra     NA       16     Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável     NA       16     Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável     NA       17     Remuneração / Dividendos     Variável       18     Taxa de remuneração o udividendos fixos ou variáveis     Variável       19     Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos     Não       20     Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória     Discricionariedade parcial       11     Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate     Não       21     Cumulativo ou não cumulativo     Cumulativo       22     Cumulativo ou não cumulativo     Não conversível       24     Se conversível, em quais situações     NA       25     Se conversível, totalmente ou parcialmente     NA       26     Se conversível, totalmente ou parcialmente     NA       27     Se conversível, conversão obrigatória ou opcional     NA       28     Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento     NA       29     Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento para o qual pode ser conversível, especificar para qual	12	Perpétuo ou com vencimento	Com Vencimento
1) Data de resgate ou de recompra   NA   (2) Datas de resgate ou de recompra   Ca) Datas de resgate ou de recompra   NA   (2) Datas de resgate ou de recompra   Ca) Datas de resgate ou de recompra   NA   (3) Valor de resgate ou de recompra   NA   NA   (3) Valor de resgate ou de recompra   NA   NA   NA   NA   NA   NA   NA   N	13		06/04/2026
15       (2) Datas de resgate ou de recompra         16       Datas de resgate ou de recompra         17       Remuneração / Dividendos         17       Remuneração o udividendos fixos ou variáveis       Variável         18       Taxa de remuneração e indice referenciado       CDI + spread         19       Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos       Não         20       Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória       Discricionariedade parcial         21       Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate       Não         22       Cumulativo ou não cumulativo       Cumulativo         23       Conversível ou não conversível       Não conversível         24       Se conversível, em quais situações       NA         25       Se conversível, totalmente ou parcialmente       NA         26       Se conversível, taxa de conversão       NA         27       Se conversível, específicar para qual tipo de instrumento       NA         28       Se conversível, específicar o emissor do instrumento para o qual pode ser conversível, específicar o emissor do instrumento para o qual pode ser conversível, específicar o emissor do instrumento para o qual pode ser conversível, específicar para qual tipo de instrumento para o qual pode ser conversível, específicar para qual tipo de instrumento para o qual p	14	-	Não
15       (2) Datas de resgate ou de recompra         16       Datas de resgate ou de recompra         17       Remuneração / Dividendos         17       Remuneração o udividendos fixos ou variáveis       Variável         18       Taxa de remuneração e indice referenciado       CDI + spread         19       Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos       Não         20       Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória       Discricionariedade parcial         21       Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate       Não         22       Cumulativo ou não cumulativo       Cumulativo         23       Conversível ou não conversível       Não conversível         24       Se conversível, em quais situações       NA         25       Se conversível, totalmente ou parcialmente       NA         26       Se conversível, taxa de conversão       NA         27       Se conversível, específicar para qual tipo de instrumento       NA         28       Se conversível, específicar o emissor do instrumento para o qual pode ser conversível, específicar o emissor do instrumento para o qual pode ser conversível, específicar o emissor do instrumento para o qual pode ser conversível, específicar para qual tipo de instrumento para o qual pode ser conversível, específicar para qual tipo de instrumento para o qual p		(1) Data de resgate ou de recompra	NA
(3) Valor de resgate ou de recompra   NA	15		
16     Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável     NA       Remuneração / Dividendos       17     Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis     Variável       18     Taxa de remuneração e índice referenciado     CDI + spread       19     Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos     Não       20     Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória     Discricionariedade parcial       21     Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate     Não       22     Cumulativo ou não comunlativo     Cumulativo       23     Conversível ou não conversível     Não conversível       24     Se conversível, em quais situações     NA       25     Se conversível, totalmente ou parcialmente     NA       26     Se conversível, taxa de conversão     NA       27     Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento     NA       28     Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento para o qual pode ser convertido     Sim       30     Características para a extinção do instrumento para o qual pode ser convertido     Sim       31     Se extinguível, em quais situações     Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13       32     Se extinguível, totalmente ou parcialmente     (1) Sempre será extinto na sua totalidade </td <td></td> <td></td> <td></td>			
17Remuneração ou dividendos fixos ou variáveisVariável18Taxa de remuneração e índice referenciadoCDI + spread19Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendosNão20Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatóriaDiscricionariedade parcial21Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgateNão22Cumulativo ou não cumulativoCumulativo23Conversível ou não conversívelNão conversível24Se conversível, em quais situaçõesNA25Se conversível, totalmente ou parcialmenteNA26Se conversível, totalmente ou parcialmenteNA27Se conversível, específicar para qual tipo de instrumentoNA28Se conversível, específicar para qual tipo de instrumento para o qual pode ser convertidoNA30Características para a extinção do instrumento para o qual pode ser convertidoSituações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/1331Se extinguível, em quais situaçõesSituações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/1332Se extinguível, permanentemente ou temporariamentePermanente34aTipo de subordinaçãoCapital Principal e Capital Complementar34aPosição na hierarquia de subordinação em caso de liquidaçãoCapital Principal e Capital Complementar34aPosição na hierarquia de subordinação em caso de liquidaçãoCapital Principal e Capital Complementar34aPossição na hierarquia de subordinaçã	16		NA
17Remuneração ou dividendos fixos ou variáveisVariável18Taxa de remuneração e índice referenciadoCDI + spread19Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendosNão20Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatóriaDiscricionariedade parcial21Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgateNão22Cumulativo ou não cumulativoCumulativo23Conversível ou não conversívelNão conversível24Se conversível, em quais situaçõesNA25Se conversível, totalmente ou parcialmenteNA26Se conversível, totalmente ou parcialmenteNA27Se conversível, conversão obrigatória ou opcionalNA28Se conversível, específicar para qual tipo de instrumentoNA29Se conversível, específicar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertidoNA30Características para a extinção do instrumentoSituações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/1331Se extinguível, em quais situaçõesSituações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/1332Se extinguível, permanentemente ou temporariamentePermanente34aTipo de subordinaçãoContratual35Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidaçãoCapital Principal e Capital Complementar36Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidaçãoCapital Principal e Capital Complementar36Possui característ		Remuneração / Dividendos	
18Taxa de remuneração e índice referenciadoCDI + spread19Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendosNão20Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatóriaDiscricionariedade parcial21Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgateNão22Cumulativo ou não cumulativoCumulativo23Conversível ou não conversívelNão conversível24Se conversível, em quais situaçõesNA25Se conversível, totalmente ou parcialmenteNA26Se conversível, taxa de conversãoNA27Se conversível, conversão obrigatória ou opcionalNA28Se conversível, especificar para qual tipo de instrumentoNA29Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertidoNA30Características para a extinção do instrumentoSim31Se extinguível, em quais situaçõesSituações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/1332Se extinguível, totalmente ou parcialmente(1) Sempre será extinto na sua totalidade33Se extinguível, permanentemente ou temporariamentePermanente34aTipo de subordinaçãoContratual35Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidaçãoCapital Principal e Capital Complementar36Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	17		Variável
Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, en quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  NA  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento  Se extinguível, em quais situações  Se extinguível, totalmente ou parcialmente  Se extinguível, totalmente ou parcialmente  Se extinguível, permanentemente ou temporariamente  Permanente  Tipo de subordinação  Contratual  Capital Principal e Capital Complementar Não  Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	18	Taxa de remuneração e índice referenciado	CDI + spread
21Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgateNão22Cumulativo ou não cumulativoCumulativo23Conversível ou não conversívelNão conversível24Se conversível, em quais situaçõesNA25Se conversível, totalmente ou parcialmenteNA26Se conversível, taxa de conversãoNA27Se conversível, conversão obrigatória ou opcionalNA28Se conversível, especificar para qual tipo de instrumentoNA29Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertidoNA30Características para a extinção do instrumentoSituações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/1331Se extinguível, em quais situaçõesSituações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/1332Se extinguível, totalmente ou parcialmente(1) Sempre será extinto na sua totalidade33Se extinguível, permanentemente ou temporariamentePermanente34aTipo de subordinaçãoContratual35Possição na hierarquia de subordinação em caso de liquidaçãoCapital Principal e Capital Complementar36Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013Não	19	-	Não
21 22 22 22 	20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória	Discricionariedade parcial
22Cumulativo ou não cumulativoCumulativo23Conversível ou não conversívelNão conversível24Se conversível, em quais situaçõesNA25Se conversível, totalmente ou parcialmenteNA26Se conversível, taxa de conversãoNA27Se conversível, conversão obrigatória ou opcionalNA28Se conversível, especificar para qual tipo de instrumentoNA29Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertidoNA30Características para a extinção do instrumentoSim31Se extinguível, em quais situaçõesSituações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/1332Se extinguível, totalmente ou parcialmente(1) Sempre será extinto na sua totalidade33Se extinguível, permanentemente ou temporariamentePermanente34aTipo de subordinaçãoContratual35Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidaçãoCapital Principal e Capital Complementar36Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013Não	21		Não
24Se conversível, em quais situaçõesNA25Se conversível, totalmente ou parcialmenteNA26Se conversível, taxa de conversãoNA27Se conversível, conversão obrigatória ou opcionalNA28Se conversível, especificar para qual tipo de instrumentoNA29Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertidoNA30Características para a extinção do instrumentoSim31Se extinguível, em quais situaçõesSituações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/1332Se extinguível, totalmente ou parcialmente(1) Sempre será extinto na sua totalidade33Se extinguível, permanentemente ou temporariamentePermanente34aTipo de subordinaçãoContratual35Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidaçãoCapital Principal e Capital Complementar36Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013Não	22		Cumulativo
24Se conversível, em quais situaçõesNA25Se conversível, totalmente ou parcialmenteNA26Se conversível, taxa de conversãoNA27Se conversível, conversão obrigatória ou opcionalNA28Se conversível, especificar para qual tipo de instrumentoNA29Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertidoNA30Características para a extinção do instrumentoSim31Se extinguível, em quais situaçõesSituações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/1332Se extinguível, totalmente ou parcialmente(1) Sempre será extinto na sua totalidade33Se extinguível, permanentemente ou temporariamentePermanente34aTipo de subordinaçãoContratual35Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidaçãoCapital Principal e Capital Complementar36Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013Não	23	Conversível ou não conversível	Não conversível
25Se conversível, totalmente ou parcialmenteNA26Se conversível, taxa de conversãoNA27Se conversível, conversão obrigatória ou opcionalNA28Se conversível, especificar para qual tipo de instrumentoNA29Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertidoNA30Características para a extinção do instrumentoSim31Se extinguível, em quais situaçõesSituações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/1332Se extinguível, totalmente ou parcialmente(1) Sempre será extinto na sua totalidade33Se extinguível, permanentemente ou temporariamentePermanente34aTipo de subordinaçãoContratual35Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidaçãoCapital Principal e Capital Complementar36Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013Não	24		NA
26Se conversível, taxa de conversãoNA27Se conversível, conversão obrigatória ou opcionalNA28Se conversível, especificar para qual tipo de instrumentoNA29Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertidoNA30Características para a extinção do instrumentoSim31Se extinguível, em quais situaçõesSituações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/1332Se extinguível, totalmente ou parcialmente(1) Sempre será extinto na sua totalidade33Se extinguível, permanentemente ou temporariamentePermanente34aTipo de subordinaçãoContratual35Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidaçãoCapital Principal e Capital Complementar36Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013Não			NA
27Se conversível, conversão obrigatória ou opcionalNA28Se conversível, especificar para qual tipo de instrumentoNA29Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertidoNA30Características para a extinção do instrumentoSim31Se extinguível, em quais situaçõesSituações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/1332Se extinguível, totalmente ou parcialmente(1) Sempre será extinto na sua totalidade33Se extinguível, permanentemente ou temporariamentePermanente34aTipo de subordinaçãoContratual35Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidaçãoCapital Principal e Capital Complementar36Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013Não			
28Se conversível, especificar para qual tipo de instrumentoNA29Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertidoNA30Características para a extinção do instrumentoSim31Se extinguível, em quais situaçõesSituações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/1332Se extinguível, totalmente ou parcialmente(1) Sempre será extinto na sua totalidade33Se extinguível, permanentemente ou temporariamentePermanente34aTipo de subordinaçãoContratual35Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidaçãoCapital Principal e Capital Complementar36Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013Não	27		NA
29Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertidoNA30Características para a extinção do instrumentoSim31Se extinguível, em quais situaçõesSituações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/1332Se extinguível, totalmente ou parcialmente(1) Sempre será extinto na sua totalidade33Se extinguível, permanentemente ou temporariamentePermanente34aTipo de subordinaçãoContratual35Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidaçãoCapital Principal e Capital Complementar36Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013Não			
30Características para a extinção do instrumentoSim31Se extinguível, em quais situaçõesSituações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/1332Se extinguível, totalmente ou parcialmente(1) Sempre será extinto na sua totalidade33Se extinguível, permanentemente ou temporariamentePermanente34aTipo de subordinaçãoContratual35Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidaçãoCapital Principal e Capital Complementar36Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013Não		Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser	
Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13  Se extinguível, totalmente ou parcialmente  Se extinguível, totalmente ou parcialmente  Se extinguível, permanentemente ou temporariamente  Se extinguível, permanentemente ou temporariamente  Permanente  Tipo de subordinação  Contratual  Capital Principal e Capital Complementar  Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	30		Sim
Se extinguível, totalmente ou parcialmente  32 Se extinguível, permanentemente ou temporariamente  33 Se extinguível, permanentemente ou temporariamente  34 Tipo de subordinação  35 Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação  36 Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013  (1) Sempre será extinto na sua totalidade  Contratual  Capital Principal e Capital Complementar  Não			Situações previstas no Artigo 17
33 Se extinguível, permanentemente ou temporariamente  34a Tipo de subordinação  35 Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação  36 Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013  Permanente  Contratual  Capital Principal e Capital  Complementar	32	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	(1) Sempre será extinto na sua
34aTipo de subordinaçãoContratual35Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidaçãoCapital Principal e Capital Complementar36Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013Não	33	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação  Capital Principal e Capital Complementar  Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013  Capital Principal e Capital Complementar			Contratual
Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013			Capital Principal e Capital
	36		
	37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	NA



## Tabela 5 (CCAc) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

		Informação quantitativa / qualitativa
1	Emissor	Omni Banco S.A.
2	Identificador único	LFSN1900CQW
3	Lei aplicável ao instrumento	Resolução 4.733/19 do CMN
4	Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.	Nível II
5	Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Nível II
6	Escopo da elegibilidade do instrumento	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	Letra Financeira
8	Valor reconhecido no PR	R\$ 4.378 mil
9	Valor de face do instrumento	R\$ 4.378 mil
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	09/08/2019
12	Perpétuo ou com vencimento	Com Vencimento
13	Data original de vencimento	09/08/2039
14	Opção de resgate ou recompra	Não
	(1) Data de resgate ou de recompra	NA
15	(2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas	
	(3) Valor de resgate ou de recompra	
16	Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável	NA
	Remuneração / Dividendos	
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	CDI + spread
19	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos	Não
	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos	
19 20	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados	Não Discricionariedade parcial Não
19 20 21	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Discricionariedade parcial Não
19 20 21 22	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo	Discricionariedade parcial Não Cumulativo
19 20 21 22 23	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível	Discricionariedade parcial Não Cumulativo Não conversível
19 20 21 22 23 24	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações	Discricionariedade parcial Não Cumulativo
19 20 21 22 23 24 25	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente	Discricionariedade parcial Não Cumulativo Não conversível
19 20 21 22 23 24	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão	Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA
19 20 21 22 23 24 25	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA
19 20 21 22 23 24 25 26	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão	Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA
19 20 21 22 23 24 25 26 27	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser	Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA NA NA
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento	Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento  Se extinguível, em quais situações	Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 (1) Sempre será extinto na sua
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento  Se extinguível, em quais situações  Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 (1) Sempre será extinto na sua totalidade
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento  Se extinguível, em quais situações  Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 (1) Sempre será extinto na sua totalidade Permanente Contratual Capital Principal e Capital
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34a	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento  Se extinguível, em quais situações  Se extinguível, permanentemente ou temporariamente  Tipo de subordinação  Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação  Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que	Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/13 (1) Sempre será extinto na sua totalidade Permanente Contratual
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34a	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento  Se extinguível, em quais situações  Se extinguível, totalmente ou parcialmente  Se extinguível, permanentemente ou temporariamente  Tipo de subordinação  Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação	Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/13 (1) Sempre será extinto na sua totalidade Permanente Contratual Capital Principal e Capital Complementar



## Tabela 6 (CCAd) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

		Informação quantitativa / qualitativa
1	Emissor	Omni Banco S.A.
2	Identificador único	LFSN1900CQX
3	Lei aplicável ao instrumento	Resolução 4.733/19 do CMN
4	Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.	Nível II
5	Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Nível II
6	Escopo da elegibilidade do instrumento	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	Letra Financeira
8	Valor reconhecido no PR	R\$ 4.378 mil
9	Valor de face do instrumento	R\$ 4.378 mil
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	09/08/2019
12	Perpétuo ou com vencimento	Com Vencimento
13	Data original de vencimento	09/09/2039
14	Opção de resgate ou recompra	Não
	(1) Data de resgate ou de recompra	NA
15	(2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas	
	(3) Valor de resgate ou de recompra	
16	Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável	NA
	Remuneração / Dividendos	
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	CDL Lawrence
18	l axa de remuneração e indice referenciado	CDI + spread
18 19	Taxa de remuneração e índice referenciado  Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos	Não
	-	·
19	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados	Não
19 20 21	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não Discricionariedade parcial Não
19 20 21 22	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo	Não  Discricionariedade parcial  Não  Cumulativo
19 20 21 22 23	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível	Não  Discricionariedade parcial  Não  Cumulativo  Não conversível
19 20 21 22 23 24	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações	Não  Discricionariedade parcial  Não  Cumulativo  Não conversível  NA
19 20 21 22 23 24 25	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente	Não  Discricionariedade parcial  Não  Cumulativo  Não conversível  NA  NA
19 20 21 22 23 24 25 26	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão	Não  Discricionariedade parcial  Não  Cumulativo  Não conversível  NA  NA
19 20 21 22 23 24 25 26 27	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Não Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA
19 20 21 22 23 24 25 26	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Não  Discricionariedade parcial  Não  Cumulativo  Não conversível  NA  NA  NA  NA  NA  NA  NA  NA
19 20 21 22 23 24 25 26 27	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Não Discricionariedade parcial Não Cumulativo Não conversível NA NA NA NA
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser	Não  Discricionariedade parcial  Não  Cumulativo  Não conversível  NA  NA  NA  NA  NA  NA  NA  NA
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Não  Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento	Não  Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 (1) Sempre será extinto na sua
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento  Se extinguível, em quais situações	Não  Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/13
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento  Se extinguível, em quais situações  Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não  Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 (1) Sempre será extinto na sua totalidade Permanente
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34a	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate Cumulativo ou não cumulativo Conversível ou não conversível Se conversível, em quais situações Se conversível, totalmente ou parcialmente Se conversível, taxa de conversão Se conversível, conversão obrigatória ou opcional Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido Características para a extinção do instrumento Se extinguível, em quais situações Se extinguível, permanentemente ou temporariamente Tipo de subordinação	Não  Discricionariedade parcial  Não  Cumulativo  Não conversível  NA  NA  NA  NA  NA  Sim  Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13  (1) Sempre será extinto na sua totalidade  Permanente  Contratual  Capital Principal e Capital
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento  Se extinguível, em quais situações  Se extinguível, totalmente ou parcialmente  Se extinguível, permanentemente ou temporariamente  Tipo de subordinação  Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação	Não  Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/13  (1) Sempre será extinto na sua totalidade Permanente Contratual Capital Principal e Capital Complementar
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34a	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate Cumulativo ou não cumulativo Conversível ou não conversível Se conversível, em quais situações Se conversível, totalmente ou parcialmente Se conversível, taxa de conversão Se conversível, conversão obrigatória ou opcional Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido Características para a extinção do instrumento Se extinguível, em quais situações Se extinguível, permanentemente ou temporariamente Tipo de subordinação	Não  Discricionariedade parcial  Não  Cumulativo  Não conversível  NA  NA  NA  NA  NA  Sim  Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13  (1) Sempre será extinto na sua totalidade  Permanente  Contratual  Capital Principal e Capital



## Tabela 7 (CCAe) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

		Informação quantitativa / qualitativa
1	Emissor	Omni Banco S.A.
2	Identificador único	LFSN1900CQY
3	Lei aplicável ao instrumento	Resolução 4.733/19 do CMN
4	Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.	Nível II
5	Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Nível II
6	Escopo da elegibilidade do instrumento	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	Letra Financeira
8	Valor reconhecido no PR	R\$ 4.378 mil
9	Valor de face do instrumento	R\$ 4.378 mil
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	09/08/2019
12	Perpétuo ou com vencimento	Com Vencimento
13	Data original de vencimento	10/10/2039
14	Opção de resgate ou recompra	Não
	(1) Data de resgate ou de recompra	NA
15	(2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas	
	(3) Valor de resgate ou de recompra	
16	Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável	NA
	Remuneração / Dividendos	
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	CDI + spread
19	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória	Discricionariedade parcial
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	
23	Cumulativo ou nao cumulativo	Cumulativo
	Conversível ou não conversível	Cumulativo Não conversível
24		
24 25	Conversível ou não conversível	Não conversível
	Conversível ou não conversível Se conversível, em quais situações	Não conversível NA
25	Conversível ou não conversível Se conversível, em quais situações Se conversível, totalmente ou parcialmente	Não conversível NA NA
25 26	Conversível ou não conversível Se conversível, em quais situações Se conversível, totalmente ou parcialmente Se conversível, taxa de conversão	Não conversível NA NA NA
25 26 27	Conversível ou não conversível Se conversível, em quais situações Se conversível, totalmente ou parcialmente Se conversível, taxa de conversão Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Não conversível NA NA NA NA
25 26 27 28	Conversível ou não conversível Se conversível, em quais situações Se conversível, totalmente ou parcialmente Se conversível, taxa de conversão Se conversível, conversão obrigatória ou opcional Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser	Não conversível NA NA NA NA NA
25 26 27 28 29	Conversível ou não conversível Se conversível, em quais situações Se conversível, totalmente ou parcialmente Se conversível, taxa de conversão Se conversível, conversão obrigatória ou opcional Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Não conversível NA NA NA NA NA NA
25 26 27 28 29 30	Conversível ou não conversível Se conversível, em quais situações Se conversível, totalmente ou parcialmente Se conversível, taxa de conversão Se conversível, conversão obrigatória ou opcional Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido Características para a extinção do instrumento	Não conversível NA NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17
25 26 27 28 29 30 31	Conversível ou não conversível Se conversível, em quais situações Se conversível, totalmente ou parcialmente Se conversível, taxa de conversão Se conversível, conversão obrigatória ou opcional Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido Características para a extinção do instrumento Se extinguível, em quais situações	Não conversível  NA  NA  NA  NA  NA  NA  NA  Sim  Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13  (1) Sempre será extinto na sua
25 26 27 28 29 30 31	Conversível ou não conversível Se conversível, em quais situações Se conversível, totalmente ou parcialmente Se conversível, taxa de conversão Se conversível, conversão obrigatória ou opcional Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido Características para a extinção do instrumento Se extinguível, em quais situações Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Não conversível NA NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 (1) Sempre será extinto na sua totalidade
25 26 27 28 29 30 31 32	Conversível ou não conversível Se conversível, em quais situações Se conversível, totalmente ou parcialmente Se conversível, taxa de conversão Se conversível, conversão obrigatória ou opcional Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido Características para a extinção do instrumento Se extinguível, em quais situações Se extinguível, totalmente ou parcialmente Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não conversível NA NA NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/13 (1) Sempre será extinto na sua totalidade Permanente Contratual Capital Principal e Capital
25 26 27 28 29 30 31 32 33 34a	Conversível ou não conversível Se conversível, em quais situações Se conversível, totalmente ou parcialmente Se conversível, taxa de conversão Se conversível, conversão obrigatória ou opcional Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido Características para a extinção do instrumento Se extinguível, em quais situações Se extinguível, totalmente ou parcialmente Se extinguível, permanentemente ou temporariamente Tipo de subordinação Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que	Não conversível NA NA NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução na 4.192/13 (1) Sempre será extinto na sua totalidade Permanente Contratual
25 26 27 28 29 30 31 32 33 34a 35	Conversível ou não conversível Se conversível, em quais situações Se conversível, totalmente ou parcialmente Se conversível, taxa de conversão Se conversível, conversão obrigatória ou opcional Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido Características para a extinção do instrumento Se extinguível, em quais situações Se extinguível, totalmente ou parcialmente Se extinguível, permanentemente ou temporariamente Tipo de subordinação Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação	Não conversível NA NA NA NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/13 (1) Sempre será extinto na sua totalidade Permanente Contratual Capital Principal e Capital Complementar



## Tabela 8 (CCAf) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

		Informação quantitativa / qualitativa
1	Emissor	Omni Banco S.A.
2	Identificador único	LFSN1900CQZ
3	Lei aplicável ao instrumento	Resolução 4.733/19 do CMN
4	Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento	Nível II
5	temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento	Nível II
	temporário de que trata a linha anterior	
6	Escopo da elegibilidade do instrumento	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	Letra Financeira
8	Valor reconhecido no PR	R\$ 4.378 mil
9	Valor de face do instrumento	R\$ 4.378 mil
10	Classificação contábil Data original de emissão	Passivo - custo amortizado 09/08/2019
12	Perpétuo ou com vencimento	Com Vencimento
13	Data original de vencimento	09/11/2039
14	Opção de resgate ou recompra	Não
14	(1) Data de resgate ou de recompra	NA NA
15	(2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas	IVA
15	(3) Valor de resgate ou de recompra	
16	Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável	NA
10	Remuneração / Dividendos	100
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	CDI + spread
	-	Não
19	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos	Não
19 20	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória	
19	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos	Não Discricionariedade parcial
19 20	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados	Não Discricionariedade parcial
19 20 21	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não Discricionariedade parcial Não
19 20 21 22	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo	Não  Discricionariedade parcial  Não  Cumulativo
19 20 21 22 23	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível	Não  Discricionariedade parcial  Não  Cumulativo  Não conversível
19 20 21 22 23 24	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações	Não  Discricionariedade parcial  Não  Cumulativo  Não conversível  NA
19 20 21 22 23 24 25	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente	Não Discricionariedade parcial Não Cumulativo Não conversível NA NA
19 20 21 22 23 24 25 26	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão	Não Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA
19 20 21 22 23 24 25 26 27	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Não Discricionariedade parcial Não Cumulativo Não conversível NA NA NA NA
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser	Não Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Não  Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento	Não  Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA SIM Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 (1) Sempre será extinto na sua
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento  Se extinguível, em quais situações	Não  Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/13
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento  Se extinguível, em quais situações  Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Não  Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/13  (1) Sempre será extinto na sua totalidade
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate Cumulativo ou não cumulativo Conversível ou não conversível Se conversível, em quais situações Se conversível, totalmente ou parcialmente Se conversível, taxa de conversão Se conversível, conversão obrigatória ou opcional Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido Características para a extinção do instrumento Se extinguível, em quais situações Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Não  Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/13  (1) Sempre será extinto na sua totalidade Permanente Contratual Capital Principal e Capital
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento  Se extinguível, em quais situações  Se extinguível, totalmente ou parcialmente  Se extinguível, permanentemente ou temporariamente  Tipo de subordinação  Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação  Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que	Não  Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução na 4.192/13 (1) Sempre será extinto na sua totalidade Permanente Contratual
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34a 35	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento  Se extinguível, em quais situações  Se extinguível, totalmente ou parcialmente  Se extinguível, permanentemente ou temporariamente  Tipo de subordinação  Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação	Não  Discricionariedade parcial Não  Cumulativo Não conversível NA NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/13 (1) Sempre será extinto na sua totalidade Permanente Contratual Capital Principal e Capital Complementar



## Tabela 9 (CCAg) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

		Informação quantitativa / qualitativa
1	Emissor	Omni Banco S.A.
2	Identificador único	LFSN1900CR0
3	Lei aplicável ao instrumento	Resolução 4.733/19 do CMN
4	Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.	Nível II
5	Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Nível II
6	Escopo da elegibilidade do instrumento	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	Letra Financeira
8	Valor reconhecido no PR	R\$ 4.378 mil
9	Valor de face do instrumento	R\$ 4.378 mil
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	09/08/2019
12	Perpétuo ou com vencimento	Com Vencimento
13	Data original de vencimento	09/12/2039
14	Opção de resgate ou recompra	Não
	(1) Data de resgate ou de recompra	NA
15	(2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas	
	(3) Valor de resgate ou de recompra	
16	Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável	NA
	Remuneração / Dividendos	
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	CDI + spread
19	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos	Não
1		
20		Discricionariedade parcial
-	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados	Discricionariedade parcial Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não
20 21 22	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo	Não Cumulativo
20 21 22 23	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível	Não Cumulativo Não conversível
20 21 22 23 24	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações	Não Cumulativo Não conversível NA
20 21 22 23 24 25	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente	Não  Cumulativo  Não conversível  NA  NA
20 21 22 23 24 25 26	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão	Não  Cumulativo  Não conversível  NA  NA  NA
20 21 22 23 24 25 26 27	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Não  Cumulativo  Não conversível  NA  NA  NA  NA
20 21 22 23 24 25 26	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Não  Cumulativo  Não conversível  NA  NA  NA  NA  NA  NA
20 21 22 23 24 25 26 27	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Não  Cumulativo  Não conversível  NA  NA  NA  NA
20 21 22 23 24 25 26 27 28	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser	Não  Cumulativo  Não conversível  NA  NA  NA  NA  NA  NA
20 21 22 23 24 25 26 27 28	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Não  Cumulativo  Não conversível  NA  NA  NA  NA  NA  NA  NA  NA  NA
20 21 22 23 24 25 26 27 28 29	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento	Cumulativo Não conversível NA NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17
20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento  Se extinguível, em quais situações	Cumulativo Não conversível NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 (1) Sempre será extinto na sua
20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento  Se extinguível, em quais situações  Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Cumulativo Não conversível NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/13 (1) Sempre será extinto na sua totalidade
20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento  Se extinguível, em quais situações  Se extinguível, totalmente ou parcialmente  Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não  Cumulativo  Não conversível  NA  NA  NA  NA  NA  NA  Sim  Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nª 4.192/13  (1) Sempre será extinto na sua totalidade  Permanente  Contratual  Capital Principal e Capital
20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, taxa de conversão  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento  Se extinguível, em quais situações  Se extinguível, totalmente ou parcialmente  Se extinguível, permanentemente ou temporariamente  Tipo de subordinação  Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação  Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que	Cumulativo Não conversível NA NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 (1) Sempre será extinto na sua totalidade Permanente Contratual
20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34a 35	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória  Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate  Cumulativo ou não cumulativo  Conversível ou não conversível  Se conversível, em quais situações  Se conversível, totalmente ou parcialmente  Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  Características para a extinção do instrumento  Se extinguível, em quais situações  Se extinguível, totalmente ou parcialmente  Se extinguível, permanentemente ou temporariamente  Tipo de subordinação  Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação	Cumulativo Não conversível NA NA NA NA NA NA Sim Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 (1) Sempre será extinto na sua totalidade Permanente Contratual Capital Principal e Capital Complementar



## Tabela 10 (CCAh) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

mação quantitativa / qualitativa
Omni Banco S.A.
LFSN1900CR1
ção 4.733/19 do CMN
Nível II
Nível II
Conglomerado
Letra Financeira
R\$ 4.378 mil
R\$ 4.378 mil
o - custo amortizado
09/08/2019
Com Vencimento
09/01/2040
Não
NA
NA
Variável
CDI + spread
Não
icionariedade parcial
Não
Cumulativo
Não conversível
NA
Sim
s previstas no Artigo 17 da Resolução nª 4.192/13
pre será extinto na sua totalidade
Permanente
Contratual
al Principal e Capital
ai Principal e Cabital
Complementar Não



#### 3. Exposição ao Risco de Crédito

Tabela 11 (CR1) - Qualidade creditícia das exposições

		а	b	С	g
		Valor br	uto:	Descrip #	
		Exposições caracterizadas como operações em curso anormal	Em curso normal	Provisões, diantamentos e rendas a apropriar	Valor líquido (a+b-c)
1	Concessão de crédito	584.024	3.037.793	528.897	3.092.920
2	Títulos de dívida	-	173.923	34	173.888
2a	dos quais: títulos soberanos nacionais	-	164.980	-	164.980
2b	dos quais: outros títulos	-	8.943	34	8.909
3	Operações não contabilizadas no balanço patrimonial	-	239.217	-	239.217
4	Total (1+2+3)	584.024	3.450.933	528.931	3.506.025

Tabela 12 (CR2) - Mudanças no estoque de operações em curso anormal

		(	a) Total
1	Valor das operações em curso anormal no final do período anterior		515.504
	Valor das operações que passaram a ser classificadas como em curso anormal no período corrente		235.187
3	Valor das operações reclassificadas para curso normal	-	47.665
4	Valor da baixa contábil por prejuízo	-	118.107
5	Outros ajustes	-	896
6	Valor das operações em curso anormal no final do período corrente (1+2+3+4+5)		584.024

A seguir serão apresentadas informações adicionais sobre as características e qualidade creditícia das exposições do Conglomerado Prudencial Omni.



#### Tabela 13 – Exposição de crédito por tipo (R\$ Mil)

Tipo de exposição ao risco de crédito	ma	r/20	de	z/19	Var. Mar/20 - Dez/19	Var. %
	Total da Exposição	Média Trim.	Total da Exposição	Média Trim.	Total - R\$ mil	
Pessoa Física	2.950.082	2.994.525	2.922.967	2.864.004	27.115	0,9%
Consignado	-	-	-	-	-	0,0%
Veículos e arrendamento mercantil	2.031.026	2.017.251	1.959.124	1.921.356	71.902	3,7%
Cartão de crédito*	646.650	707.229	707.036	690.078	(60.386)	-8,5%
Outros	272.406	270.045	256.807	252.570	15.599	6,1%
Pessoa Jurídica	87.332	97.063	86.916	82.393	416	0,5%
Investimento	-	-	-	-	-	0,0%
Capital de giro, desconto de títulos e conta garantida	41.858	37.633	44.021	40.118	(2.163)	-4,9%
Veículos e arrendamento mercantil	43.907	44.033	42.895	42.274	1.012	2,4%
Outros	1.567	15.397	-	-	1.567	0,0%
TOTAL	3.037.413	3.091.589	3.009.883	2.946.397	27.531	0,9%

#### Tabela 14 - Maiores exposições (R\$ Mil)

Maiores exposições	mar/	/20	dez/	Var. Mar/20 - Dez/19	
	Exposição	% Carteira	Exposição	% Carteira	Exposição
10 maiores	39.138	1,3%	41.369	1,4%	(2.231)
100 maiores	56.164	1,8%	58.643	1,9%	(2.479)

#### Tabela 15 – Exposição de crédito por região (R\$ Mil)

Tipo de exposição ao risco de crédito			ma	/20					dez/19			
ripo de exposição ao risco de credito	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	TOTAL	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	TOTAL
Pessoa Física	16.831	189.669	158.949	1.890.382	694.251	2.950.082	18.260	203.974	156.102	1.868.612	676.019	2.922.967
Consignado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Veículos e arrendamento mercantil	14.605	58.468	139.443	1.209.366	609.144	2.031.026	14.205	55.554	134.027	1.160.416	594.922	1.959.124
Cartão de crédito*	489	125.380	3.140	516.139	1.502	646.650	2.416	143.243	5.574	553.049	2.753	707.036
Outros	1.737	5.820	16.366	164.877	83.606	272.406	1.639	5.177	16.501	155.148	78.343	256.807
Pessoa Jurídica	48	224	675	63.991	22.394	87.332	-	175	709	73.696	12.336	86.916
Investimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capital de giro, desconto de títulos e conta garantida	-	-	244	30.278	11.335	41.858	-	-	264	40.662	3.094	44.021
Veículos e arrendamento mercantil	48	224	431	33.713	9.491	43.907	-	175	444	33.033	9.242	42.895
Outros	-	-	-	-	1.567	1.567	-	-	-	-	-	-
TOTAL	16.879	189.892	159.624	1.954.374	716.645	3.037.413	18.260	204.149	156.811	1.942.308	688.355	3.009.883

#### Tabela 16 – Exposição de crédito por setor econômico (R\$ Mil)

	mar/20								dez/19						
Tipo de exposição ao risco de crédito	Agricultura	Comércio	Indústria	Intermedi ários Financeiro s	Servicos	Outros	TOTAL	Agricultura	Comércio	Indústria	Intermedi ários Financeiro s	Servicos	Outros	TOTAL	
Pessoa Física	-	-	-	-	-	2.950.082	2.950.082	-	-	-	-	-	2.923.488	2.923.488	
Consignado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Veículos e arrendamento mercantil	-	-	-	-	-	2.031.026	2.031.026	-	-	-	-	-	1.959.645	1.959.645	
Cartão de crédito*	-	-	-	-	-	646.650	646.650	-	-	-	-	-	707.036	707.036	
Outros	-	-	-	-	-	272.406	272.406	-	-	-	-	-	256.807	256.807	
Pessoa Jurídica	-	8.532	6.245	-	68.734	3.821	87.332	-	8.265	7.133	-	64.346	6.650	86.394	
Investimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Capital de giro, desconto de títulos e conta garantida	-	176	-	-	40.013	1.669	41.858	-	190	-	-	38.938	4.447	43.575	
Veículos e arrendamento mercantil	-	8.356	6.245	-	27.154	2.152	43.907	-	8.076	7.133	-	25.408	2.203	42.820	
Outros	-	-	-	-	1.567	-	1.567	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	-	8.532	6.245	-	68.734	2.953.902	3.037.413	-	8.265	7.133	-	64.346	2.930.138	3.009.882	



Tabela 17 – Exposição de crédito por prazo a decorrer (R\$ Mil)

			mar/20					dez/19		
Tipo de exposição ao risco de crédito	Até 6 meses	Acima de 6 meses até 1 ano	Acima de 1 ano até 5 anos	Acima de 5 anos	TOTAL	Até 6 meses	Acima de 6 meses até 1 ano	1 ano até	Acima de	TOTAL
Pessoa Física	2.031.951	771	239.616	-	2.272.338	2.022.908	624	347.486	-	2.371.018
Consignado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Veículos e arrendamento mercantil	1.499.741	650	331	-	1.500.722	1.517.584	536	244	-	1.518.364
Cartão de crédito*	332.122	1	239.210	-	571.333	307.574	1	347.222	-	654.798
Outros	200.089	121	74	-	200.284	197.749	87	20	-	197.856
Pessoa Jurídica	74.900	1.168	34	-	76.101	65.594	13.750	20	-	79.364
Investimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capital de giro, desconto de títulos e conta garantida	37.426	1.127	-	-	38.553	28.060	13.750	-	-	41.810
Veículos e arrendamento mercantil	35.907	41	34	-	35.982	37.534	-	20	-	37.554
Outros	1.567	-	-	-	1.567	-	-	-	-	-
TOTAL	2.106.851	1.939	239.649	-	2.348.440	2.088.501	14.374	347.506	-	2.450.382

Tabela 18 – Exposição de crédito em atraso por região (R\$ Mil)

			ma	r/20			dez/19						
Regiões	Atraso entre 15	Atraso entre 61		Atraso entre 181		TOTAL	Atraso entre 15	Atraso entre 61		Atraso entre 181		TOTAL	
	e 60 dias	e 90 dias	e 180 dias	e 360 dias	360 dias		e 60 dias	e 90 dias	e 180 dias	e 360 dias	360 dias		
Norte	3.384	1.177	1.393	1.147	-	7.101	2.927	985	1.033	1.141	-	6.086	
Nordeste	21.113	9.387	17.379	27.765	610	76.254	15.344	6.469	17.298	26.286	456	65.853	
Centro-Oeste	30.775	9.897	11.674	10.097	46	62.489	26.345	7.509	9.058	8.493	121	51.525	
Sudeste	283.872	78.647	128.201	167.198	1.357	659.275	237.116	63.751	107.462	139.616	1.980	549.927	
Sul	136.041	30.664	52.879	51.920	378	271.883	107.788	25.647	39.834	50.357	424	224.049	
TOTAL	475.185	129.773	211.527	258.128	2.391	1.077.002	389.520	104.360	174.685	225.893	2.982	897.440	

Tabela 19 – Exposição de crédito em atraso por setor (R\$ Mil)

			ma	r/20		dez/19						
Setor econômico	Atraso entre 15 e 60 dias	Atraso entre 61 e 90 dias	Atraso entre 91 e 180 dias	Atraso entre 181 e 360 dias		TOTAL	Atraso entre 15 e 60 dias	Atraso entre 61 e 90 dias	Atraso entre 91 e 180 dias	Atraso entre 181 e 360 dias		TOTAL
Agricultura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comércio	478	131	287	376	0	1.271	450	144	107	418	-	1.119
Indústria	930	-	545	258	-	1.733	843	122	265	-	-	1.229
Intermediários Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	6.405	2.145	9.984	1.602	-	20.135	4.800	1.240	975	1.383	-	8.399
Outros	467.373	127.497	200.711	255.893	2.391	1.053.864	383.427	102.854	173.338	224.092	2.982	886.693
TOTAL	475.185	129.773	211.527	258.128	2.391	1.077.002	389.520	104.360	174.685	225.893	2.982	897.440

Tabela 20 - Operações de crédito baixadas para prejuízo no trimestre (R\$ Mil)

Setor Econômico	mar/20	dez/19	Var. Mar/20 - Dez/19
Comércio	150		150
Serviços	260	346	(86)
Outros	96.657	109.797	(13.140)
TOTAL	97.066	110.143	(13.076)

Tabela 21 – Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa (R\$ Mil)



### **RELATÓRIO DE PILAR 3 – MAR20**

### (Circular 3.930/19)

		1º trimestre		4º trimestre				
Setor Econômico	Saldo Final - Dez/19	Constituição / (Reversão) Líquida	Saldo Final - Mar/20	Saldo Final - Set/19	Constituição / (Reversão) Líquida	Saldo Final - Dez/19		
Agricultura	-	-	-	-	-	-		
Comércio	746	13	759	656	90	746		
Indústria	243	375	619	188	55	243		
Intermediários Financeiros	_	_	_	_	_	_		
Serviços	11.619	(737)	10.882	11.660	(41)	11.619		
Outros	474.157	41.920	516.672	471.001	3.156	474.157		
TOTAL	486.765	41.572	528.931	483.505	3.260	486.765		